



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao caput do art. 2º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 2º A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá a proporção da população de cada ente na população nacional.

§ 3º Caberão aos Estados 70 % (setenta por cento) dos recursos de que trata o caput e ao Municípios 30 % (trinta por cento).

§ 4º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 5º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

SF/20701/29165-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego. ”

JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

De modo a aliviar as finanças dos entes subnacionais, os quais não têm as facilidades de acesso a crédito que a União dispõe, sendo proibidos de realizar emissões em mercado, propõe-se um auxílio fixo em R\$ 80 bilhões, proporcionais à população de cada ente.

Fixando-se valor para auxílio financeiro, reduz-se os riscos fiscais de um relaxamento na arrecadação e consequente maior aperto nas contas da União. Visando uma divisão mais justa entre os entes, principalmente os mais pobres, o critério proposto foi proporcional a população de cada ente no total do país.

SF/20701.29165-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, adotou-se critério de 70% dos R\$ 80 bilhões aos Estados e 30% aos municípios, proporcionalmente ao tamanho do auxílio aprovado anteriormente na Câmara dos Deputados.

SF/20701.29165-76

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**